

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS (TCG) PARA A CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DE CURTO PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A. E NECTA GÁS NATURAL S.A.**

Pelo presente instrumento,

**EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A..**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100 - 4 Andar - SL 26, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.046.324/0001-99, por seus REPRESENTANTES LEGAIS abaixo assinados, doravante denominada **EDGE** ou **VENDEDORA**; e

**NECTA GÁS NATURAL S.A.**, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Major Antonio Mariano Borba, Jardim Araraquara, CEP 14.807-295, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.024.705/0001-37, por seus REPRESENTANTES LEGAIS abaixo assinados, doravante denominada **Necta** ou **COMPRADORA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. as PARTES desejam vender ou comprar GÁS NATURAL, e este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS regulará as obrigações entre as PARTES;
- ii. Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 25, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;
- iii. Conforme CONTRATO DE CONCESSÃO nº CSPE/02/99, firmado na data de 21/12/1999, posteriormente aditado em quatro ocasiões, a COMPRADORA é concessionária do serviço público de distribuição de gás canalizado na ÁREA DE CONCESSÃO que compreende a região noroeste do Estado de São Paulo;
- iv. a VENDEDORA é uma comercializadora de gás, autorizada pela ANP sob a Autorização SIM-ANP nº 310-2015, e possui acesso a fontes de suprimento de gás a partir do seu portfólio; e
- v. a VENDEDORA deseja vender Gás, sendo remunerada pela COMPRADORA, e a COMPRADORA deseja adquirir Gás, remunerando a VENDEDORA.

resolvem as PARTES celebrar o presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS (TCG) para a Contratação de Compra e Venda de GÁS NATURAL de curto prazo (“TERMO E CONDIÇÕES GERAIS”), que se regerá pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, assim como pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1º. OBJETO**

1.1 O presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização do GÁS entre as PARTES, cuja entrega será feita pela VENDEDORA à COMPRADORA, no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, mediante o pagamento do(s) PREÇO(S) DO GÁS, conforme as regras aqui estabelecidas.

1.2 A compra e venda de GÁS torna-se vinculante às PARTES a partir da assinatura da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, onde são definidas condições comerciais essenciais à comercialização bem como a modalidade escolhida.

1.3 A VENDEDORA tem as obrigações de vender e entregar o GÁS no(s) PONTO(S) DE ENTREGA; enquanto a COMPRADORA tem a obrigação de comprar, pagar e retirar o GÁS no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, observado o disposto neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

1.3.1 A obrigação da VENDEDORA de registrar este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS na ANP deverá ser cumprida em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

1.4 Os termos e expressões utilizadas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS em versalete serão interpretados conforme as definições atribuídas no Anexo 1 deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

## **CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO E QDC**

2.1 Este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2030, podendo qualquer das PARTES resili-lo imotivadamente, mediante NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não incorrendo em qualquer indenização ou penalidade, salvo nas hipóteses específicas previstas nas CLÁUSULA 19ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

2.1.1 Não obstante o disposto no item 2.1 acima, a resilição deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS não gerará quaisquer implicações às TRANSAÇÕES firmadas pelas PARTES. Sendo certo que este instrumento deverá permanecer vigente em relação às TRANSAÇÕES firmadas antes da data de resilição deste instrumento até a data do efetivo cumprimento pelas PARTES de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa a(s) última(s) TRANSAÇÃO(ÕES) realizada(s) entre as PARTES através da(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO.

2.2 O INÍCIO DE FORNECIMENTO de cada TRANSAÇÃO, bem como o seu término, ocorrerá a partir do período estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO entre as PARTES.

2.3 A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) aplicável a cada TRANSAÇÃO será estabelecida na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

## **CLÁUSULA 3ª. TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO**

3.1 Todas as condições acordadas pelas PARTES em cada TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes ao PERÍODO DE FORNECIMENTO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), o(s) PONTO(S) DE ENTREGA e o(s) PREÇO(S) DE GÁS de cada TRANSAÇÃO serão estabelecidas e constarão nas NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO, conforme modelo previsto no Anexo 2 deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

3.2 Uma vez que as PARTES alcancem um acordo sobre todas as condições comerciais da TRANSAÇÃO, elas celebrarão digitalmente a NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO que formalizará a vigência, validade e exigibilidade dos compromissos estabelecidos neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO. As PARTES somente estarão legalmente vinculadas através da assinatura, da(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO por seus REPRESENTANTES LEGAIS.

3.3 A NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO somente passará a ser parte integrante deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e dos seus Anexos, após a assinatura expressa de ambas as PARTES, sendo reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

## **CLÁUSULA 4ª. COMPROMISSOS**

**4.1 ENCARGO DE CAPACIDADE (EC).** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO, a COMPRADORA obriga-se a adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE (EC), conforme item 2.2, um custo associado a reserva de capacidade de transporte que seja igual ao percentual definido nas NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ou da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), conforme o caso.

**4.1.1** A apuração da CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU), para verificação do cumprimento da obrigação do ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) pela COMPRADORA, será calculada conforme a(s) seguinte(s) fórmula(s):

Para apuração em base diária:

$$CNU = \sum_{j=1}^M ((Y\% \times QDC) - QN_{FF} - QDR)$$

Para apuração em base mensal:

$$CNU = (Y\% \times \sum_{j=1}^M \text{Max}(QDC; QDP)) - (\sum_{j=1}^M QN_{FF}) - (\sum_{j=1}^M QDR)$$

Onde:

- i. “CNU” significa a QUANTIDADE DE GÁS referente à CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU);
- ii. “QDC” significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC);
- iii. “QDR” significa a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR);
- iv. “QN<sub>FF</sub>” significa a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO;
- v. “Y%” significa o percentual de *TAKE-OR-PAY (TOP)* a ser definido nas NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO;
- vi. “M” significa o número de DIAS do correspondente MÊS;
- vii. “j” significa o j-ésimo DIA do correspondente MÊS.

**4.1.2** Caso em determinado Mês seja identificada a existência de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU), na forma do item acima, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto conforme item 2.2, correspondente ao ENCARGO DE CAPACIDADE (EC), sem prejuízo do disposto no item 2.1.

**4.1.3** Não serão consideradas no cálculo da QUANTIDADE DE GÁS referente à CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) aquelas em que o TRANSPORTADOR ou a VENDEDORA tiver sido a parte determinante para a sua ocorrência.

**4.2 TAKE-OR-PAY (TOP).** Ressalvadas as situações de não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, adquirir e retirar e, mesmo que não retire, pagar à VENDEDORA, a título de *TAKE-OR-PAY (TOP)*, conforme item 6.4 deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, uma QUANTIDADE DE GÁS que, seja igual ao percentual definido nas NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ou da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), conforme o caso.

**4.2.1** A apuração de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR), para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de *TAKE-OR-PAY (TOP)* pela COMPRADORA, será calculada conforme a(s) seguinte(s) fórmula(s):

Para apuração em base diária:

$$QNR_{ToP} = \sum_{j=1}^M ((X\% \times QDC) - (QN_{FF} + QN_{FM}) - QDR)$$

Para apuração em base mensal:

$$QNR_{ToP} = (X\% \times \sum_{j=1}^M QDC) - \sum_{j=1}^M (QN_{FF} + QN_{FM}) - \sum_{j=1}^M QDR$$

Onde:

- i. “ $QNR_{ToP}$ ” significa a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) de GÁS, para fins de *TAKE-OR-PAY (ToP)*, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. “ $QDC$ ” significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC);
- iii. “ $QDP$ ” significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP);
- iv. “ $QN_{FF}$ ” significa a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO;
- v. “ $QN_{FM}$ ” significa a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- vi. “ $QDR$ ” significa a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR);
- vii. “ $X\%$ ” significa o percentual de *TAKE-OR-PAY (ToP)* a ser definido na(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO;
- viii. “ $M$ ” significa o número de DIAS do correspondente MÊS;
- ix. “ $j$ ” significa o  $j$ -ésimo DIA do correspondente MÊS.

4.2.2 Caso em determinado DIA seja identificada a existência de QUANTIDADE(S) NÃO RETIRADA(S) (QNR), na forma do item acima, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto, conforme item 6.4 deste Contato, correspondente ao *TAKE-OR-PAY (ToP)*, sem prejuízo do disposto no item 2.1.

4.2.3 Não serão consideradas na(s) QUANTIDADE(S) NÃO RETIRADA(S) (QNR) aquelas em que o TRANSPORTADOR ou a VENDEDORA tiver sido a parte determinante para a sua ocorrência.

4.3 **Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.** Ressalvadas as situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a VENDEDORA obriga-se a, em cada DIA, (i) aceitar automaticamente, em cada DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) até o limite dado pela QDC; e (ii) disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA a cada DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP).

#### CLÁUSULA 5ª. PREÇO

5.1 Os PREÇOS DO GÁS (PG) a serem pagos pela COMPRADORA serão definidos no item 3.3 das NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO.

5.2 Os PREÇOS DO GÁS (PG) não incluem quaisquer TRIBUTOS existentes, devidos em decorrência direta deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

5.3 Para os cálculos dos PREÇOS DO GÁS (PG), em R\$/m<sup>3</sup> (reais por METROS CÚBICOS), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 04 (quatro) casas decimais.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup>. FATURAMENTO

6.1 O fornecimento de Gás, assim como quaisquer valores devidos por qualquer PARTE no âmbito do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, será faturado mensalmente, após o correspondente Mês a que se reflete, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, ou seja, o PERÍODO DE FATURAMENTO será o período compreendido entre o DIA primeiro e último DIA do Mês calendário onde ocorreu o fornecimento do Gás.

6.1.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos ao fornecimento de GÁS serão emitidos em unidade tributável (uTrib) e quantidade tributável (qTrib) de energia (m<sup>3</sup>).

6.2 **Faturamento Regular.** Pelo fornecimento de Gás em um dado PERÍODO DE FATURAMENTO, o valor do faturamento regular será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = (QDR \times PG)$$

Onde:

- i. “FAT” significa o valor do faturamento regular pelo fornecimento do Gás, a ser pago pela COMPRADORA;
- ii. “PG” significa o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/m<sup>3</sup>, calculado conforme item 5.1;
- iii. “QDR” significa a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA no PONTO DE ENTREGA, até o limite de 105% (cento e cinco por cento), da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ou da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), conforme o caso;

6.3 **ENCARGO DE CAPACIDADE (EC).** O valor do ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA, exclusivamente, em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do Gás disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) em determinado Mês, na forma do item 4.1.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{EC} = CNU \times PT$$

Onde:

- i. “FAT<sub>EC</sub>” significa o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) pela COMPRADORA à VENDEDORA;
- ii. “CNU” significa a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA no Mês, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. “PT” significa a PARCELA DE TRANSPORTE prevista deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, acrescida dos TRIBUTOS aplicáveis;

6.3.1 Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos.

6.4 **TAKE-OR-PAY (ToP).** O valor a ser pago a título de *TAKE-OR-PAY (ToP)* pela COMPRADORA à VENDEDORA, caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) em determinado Mês, na forma do item 4.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ToP} = QNR_{ToP} \times PM$$

Onde:

- i. " $FAT_{Top}$ " significa o valor a ser pago de *TAKE-OR-PAY (Top)* pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de *TAKE-OR-PAY (Top)* no respectivo Mês;
- ii. " $QNR_{Top}$ " significa a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. " $PM$ " significa a PARCELA DA MOLÉCULA, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

6.4.1 Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao *TAKE-OR-PAY (Top)* devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos.

6.4.2 As PARTES poderão estabelecer em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO a metodologia de recuperação (*make-up*) dos valores pagos a título de *TAKE-OR-PAY (Top)* pelas QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) aplicáveis.

6.5 Serão incluídos nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA os TRIBUTOS e encargos devidos em decorrência direta deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS dos seus Anexos.

6.6 Os pagamentos mencionados nos itens desta Cláusula deverão ser efetuados, em reais, por crédito na conta corrente bancária indicada pela VENDEDORA abaixo, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério da VENDEDORA.

6.6.1 O pagamento será depositado na seguinte conta: Banco: 237 (Banco Bradesco), Agência: 2002-8 e Conta: 113.906-1.

6.7 A cobrança de quaisquer valores devidos por qualquer PARTE, no âmbito do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, será realizada mensalmente ou ao término do PERÍODO DE FORNECIMENTO, após o correspondente Mês ou PERÍODO DE FORNECIMENTO a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

6.8 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do Mês seguinte ao Mês ou PERÍODO DE FORNECIMENTO a que se refiram.

6.8.1 Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA (inclusive DOCUMENTO DE COBRANÇA complementar) deverão ser pagos, em moeda corrente, até o 15º (décimo quinto) DIA ÚTIL do Mês seguinte ao MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO a que se refiram. Em caso de atraso na apresentação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de DIAS ÚTEIS de atraso, preservando o intervalo entre a data de apresentação e a data de vencimento das faturas.

6.8.2 Caso as datas de vencimento previstas nos itens 6.6 e 6.8.1 não coincidam com um DIA ÚTIL, o pagamento deverá ser efetuado pela COMPRADORA no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

6.9 No caso de atraso no pagamento de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e dos seus Anexos, sobre os valores das importâncias devidas incidirão (i) multa de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, com ARREDONDAMENTO em 04 (quatro) casas decimais, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por LEI, com base na variação do IGP-M, desde que tal variação seja positiva.

6.10 Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(a) a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, e: (i) efetuar pontualmente o pagamento da PARTE incontroversa; e (ii) reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia.

(b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso.

(c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida à ARBITRAGEM, nos moldes da Cláusula 24.2.

## **CLÁUSULA 7º. TRIBUTAÇÃO**

**7.1** Os TRIBUTOS de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.1.1 Os TRIBUTOS devidos em decorrência direta da execução do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS serão incluídos no valor total do DOCUMENTO DE COBRANÇA por ocasião do faturamento.

7.1.2 Não se entende como TRIBUTOS devidos em decorrência direta da execução do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela VENDEDORA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

7.1.3 A COMPRADORA, quando obrigada pela legislação vigente a reter TRIBUTOS na fonte, irá descontar e recolher os TRIBUTOS dos pagamentos feitos à VENDEDORA nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a VENDEDORA direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 7.2.

**7.2** Se durante a vigência do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS ocorrer a criação de novos TRIBUTOS, a alteração de alíquotas e/ou adicionais de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de TRIBUTOS existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou limitação destes benefícios fiscais e/ou a isenção ou redução de TRIBUTOS ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de TRIBUTOS apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante NOTIFICAÇÃO prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

**7.3** O valor faturado será revisto, quando cabível, mediante assinatura de termo aditivo com vistas a expurgar o valor do TRIBUTO indevido, nos casos em que qualquer TRIBUTO que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

**7.4** Se a VENDEDORA for autuada por ter aplicado algum dos TRIBUTOS incidentes sobre este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS em valor inferior ao devido, a VENDEDORA procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à COMPRADORA sobre o resultado do procedimento fiscal e realizará a cobrança dos valores do referido TRIBUTO no momento em que efetuar a quitação perante a autoridade fiscal.

7.5 As PARTES devem se manter cadastradas, vinculadas e/ou credenciadas, durante toda a vigência deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, ao Ajuste SINIEF 03/2018, nos termos da sua cláusula primeira, §3º, ou a qualquer ato normativo que venha a substituí-lo ou conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de GÁS NATURAL por meio de gasoduto e cuja fruição do tratamento diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento das PARTES, conforme aplicável. Caso uma das PARTES se recuse a realizar ou deixe de ter o credenciamento ao Ajuste SINIEF 03/2018, deverá arcar com todo o custo tributário que couber à VENDEDORA em decorrência desse fato.

7.6 As PARTES deverão cumprir com as obrigações tributárias principais e/ou acessórias.

#### **CLÁUSULA 8ª. GARANTIA**

8.1 A modalidade, valores e condições de GARANTIA serão estabelecidas nas NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO, conforme o caso e se aplicável.

#### **CLÁUSULA 9ª. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO**

9.1 Para TRANSAÇÕES cujo PERÍODO DE FORNECIMENTO for inferior ou igual a 1 (um) Mês, a não ser que de outra forma seja acordado entre as PARTES na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, a VENDEDORA compromete-se a partir do início do PERÍODO DE FORNECIMENTO estabelecido em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO a aceitar automaticamente, em cada DIA, a(s) QUANTIDADE(S) DIÁRIA(S) SOLICITADA(S) (QDS) pela COMPRADORA, observado o limite da(s) Quantidade(s) Contratada(s) estabelecida(s) nas NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO, que deverá(ão) ser utilizada(s) para fins de nominação junto ao TRANSPORTADOR para cada DIA do fornecimento.

9.2 Para TRANSAÇÕES cujo PERÍODO DE FORNECIMENTO for superior a 1 (um) Mês, a não ser que de outra forma seja acordado entre as PARTES na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, serão observadas as seguintes condições:

9.2.1 A COMPRADORA enviará mensalmente à VENDEDORA, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao início de cada Mês, NOTIFICAÇÃO contendo a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) para cada DIA do Mês em referência e para os 02 (dois) Meses subsequentes, por PONTO DE ENTREGA, e considerando a obrigação da VENDEDORA de aceite da QDS como QDP até o limite da QDC, salvo em situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR da VENDEDORA.

9.2.1.1 Para o primeiro Mês, a NOTIFICAÇÃO de que trata o item acima será enviada em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS de antecedência ao INÍCIO DE FORNECIMENTO.

9.2.2 A COMPRADORA poderá solicitar alteração das QUANTIDADE(S) DIÁRIA(S) SOLICITADA(S) (QDS) à VENDEDORA até (i) às 12:00 (doze horas) do DIA anterior ao DIA do fornecimento; ou (ii) 12:00 (doze horas) do DIA do fornecimento. A não comunicação implicará o estabelecimento da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) considerando as últimas QDS válida informada como referência, nos termos do item acima.

9.2.2.1 Caso a COMPRADORA solicite QDS acima da QDC, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar, de forma integral ou parcial. Caso a VENDEDORA não confirme os valores de QDS solicitados acima da QDC como QDP, fica desde já determinado que tal recusa não configurará FALHA DE FORNECIMENTO.

9.2.3 De acordo com as QUANTIDADE(S) DIÁRIA(S) SOLICITADA(S) (QDS) pela COMPRADORA, a VENDEDORA efetuará a programação do Gás, indicando a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), sendo obrigatório o aceito como QDP da QDS até o limite da QDC.

9.2.4 As QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) deverão ser confirmadas pela VENDEDORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, até às (i) 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) no DIA anterior ao DIA do fornecimento para a programação diária; e (ii) 16:00 (dezesseis horas) no DIA do fornecimento para a programação intradiária. A VENDEDORA deverá informar à COMPRADORA, até o mesmo horário, o(s) PONTO(S) DE ENTRADA em que a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) será nominada perante o TRANSPORTADOR para que seja entregue à COMPRADORA.

9.2.4.1 As Quantidades Diárias Programadas (QDP) deverão ser utilizadas para fins de nomeação junto ao Transportador para o Dia do fornecimento, sendo certo que a Compradora deverá informar a Vendedora o(s) Ponto(s) de Saída para formação do par ordenado junto ao Transportador.

9.2.4.2 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, a cada dia, no Ponto de Entrega, uma Quantidade de Gás igual à Quantidade Diária Programada (QDP) para o correspondente Dia.

9.2.4.3 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização das Quantidades Diárias Programadas (QDP) em determinado Dia, a Vendedora enviará Notificação comunicando o fato à Compradora, tão logo quanto possível, sem que tal Notificação des caracterize a Falha no Fornecimento, excetuadas as hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior ou restrições no Sistema de Transporte que impeçam a disponibilização da Quantidade Diária Programada (QDP) no Ponto de Entrega pela Vendedora em determinado Dia.

9.3 As PARTES reconhecem que a entrega de Gás pela VENDEDORA e a retirada do Gás pela COMPRADORA ocorrerá através do SISTEMA DE TRANSPORTE, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta CLÁUSULA 9ª. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

9.3.1 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais e/ou restrições no SISTEMA DE TRANSPORTE que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, por razões não imputáveis às PARTES devidamente comprovada, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) deverá considerar as informações contidas no relatório enviado pelo TRANSPORTADOR, sendo certo que tal restrição não caracterizará FALHA NO FORNECIMENTO.

## **CLÁUSULA 10ª. PONTOS DE ENTREGA**

10.1 O(s) PONTO(S) DE ENTREGA de cada TRANSAÇÃO estará(ão) listado(s) na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

10.2 A transferência de propriedade do Gás da VENDEDORA à COMPRADORA ocorrerá no flange imediatamente a jusante do SISTEMA DE MEDIDAÇÃO do respectivo PONTO DE ENTREGA estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

10.3 Todos os riscos e perdas de Gás (i) a montante do PONTO DE ENTREGA definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTREGA estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, serão de responsabilidade da COMPRADORA.

10.4 As PARTES acordam que a responsabilidade pela contratação da capacidade de entrada e de saída no SISTEMA DE TRANSPORTE será definida em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, conforme pactuado entre as PARTES. A PARTE responsável deverá garantir, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, a contratação tempestiva e suficiente da capacidade necessária para assegurar, respectivamente, a injeção da QUANTIDADE DE GÁS programada no SISTEMA DE TRANSPORTE e a sua disponibilização no(s) PONTO(S) DE ENTREGA estipulado(s).

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup>. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, atendendo às CONDIÇÕES DE ENTREGA definidas pelo TRANSPORTADOR no CONTRATO DE TRANSPORTE e às especificações da QUALIDADE DO GÁS.

11.2 As pressões, máximas, mínimas e limite de cada PONTO DE ENTREGA estão estabelecidas na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, o qual é parte integrante e indissociável do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

11.3 A PRESSÃO DE FORNECIMENTO não poderá exceder em nenhuma hipótese a PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

11.3.1 A VENDEDORA disponibilizará à COMPRADORA os dados relativos à PRESSÃO DE FORNECIMENTO do GÁS apurados no SISTEMA DE MEDIÇÃO. No caso de indisponibilidade deste sistema, a VENDEDORA se compromete, no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data em que o sistema esteve indisponível, a enviar um relatório contendo registro das pressões apuradas nos referidos DIAS.

11.3.2 As temperaturas mínima e máxima do GÁS no PONTO DE ENTREGA serão, respectivamente, de 20oC (vinte graus Celsius) e 40oC (quarenta graus Celsius).

11.4 As vazões de fornecimento e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS (QDM) por PONTO DE ENTREGA são as estabelecidas na respectiva na NOTIFICAÇÃO de TRANSAÇÃO.

11.4.1 A VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA, expressa em m<sup>3</sup>/h (METRO CÚBICO por hora), em cada PONTO DE ENTREGA, será igual à menor entre as seguintes: (i) 110% (cento e dez por cento) da QDP em cada PONTO DE ENTREGA, conforme expresso no CONTRATO DE TRANSPORTE, dividida por 24 (vinte e quatro) horas; ou (ii) a vazão máxima do PONTO DE ENTREGA, nas CONDIÇÕES BASE, conforme definido no CONTRATO DE TRANSPORTE, dividida por 24 (vinte e quatro) horas.

11.4.2 A VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA, expressa em m<sup>3</sup>/h (METRO CÚBICO por hora), em cada PONTO DE ENTREGA, será igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da Vazão Mínima.

11.5 Caso a VENDEDORA constate efetivo risco à segurança operacional do SISTEMA DE TRANSPORTE, emitirá NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA informando tal fato e os seus impactos no fornecimento do GÁS, e providenciará, junto à empresa transportadora correspondente, a implementação de ações corretivas com o objetivo de estabilizar o SISTEMA DE TRANSPORTE, até que as CONDIÇÕES DE ENTREGA sejam alteradas por meio de aditivo.

11.6 Caso sejam necessárias alterações nas CONDIÇÕES DE ENTREGA, oriundas comprovadamente de riscos operacionais do sistema, de determinação de órgãos ambientais ou de órgãos reguladores, as PARTES deverão imediatamente renegociar as CONDIÇÕES DE ENTREGA. As CONDIÇÕES DE ENTREGA somente poderão ser alteradas por meio de aditivo ao presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

11.7 O conteúdo desta CLÁUSULA 11<sup>a</sup>. CONDIÇÕES DE ENTREGA somente poderá ser ajustado pelas PARTES em função da modalidade da TRANSAÇÃO firmada, do tipo de contratação da capacidade de transporte, e apenas quando a COMPRADORA estiver atuando como CARREGADOR junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE, conforme acordado em NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, nos termos do item 4 da referida NOTIFICAÇÃO.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup>. MEDIÇÃO

12.1 As PARTES acordam em usar unidades de medida do SISTEMA INTERNACIONAL DE UNIDADES – SI, exceto onde indicado.

12.2 A QUANTIDADE MEDIDA (QM) e a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) serão expressas com ARREDONDAMENTO para número inteiro.

12.3 A unidade de medida de volume será o METRO CÚBICO nas CONDIÇÕES BASE. A VENDEDORA informará, a cada DIA ÚTIL, através de boletins, os valores de PCS e os dados de QUANTIDADE MEDIDA (QM) entregue à COMPRADORA em cada PONTO DE ENTREGA, referentes ao DIA anterior, em base diária.

12.4 Para fins de cálculo da QUANTIDADE MEDIDA (QM) no SISTEMA DE MEDIÇÃO, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas dos PONTOS DE ENTREGA.

12.5 Fica estabelecido que a medição será realizada no SISTEMA DE MEDIÇÃO de propriedade do TRANSPORTADOR, localizado a montante do PONTO DE ENTREGA definido na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

12.6 Para a determinação da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), a QUANTIDADE MEDIDA (QM) será multiplicada pela divisão do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio diário do GÁS no respectivo DIA no PONTO DE ENTREGA pelo PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times fcPC$$

$$fcPC = \frac{PCS_m}{PCR}$$

Onde:

- i. "QDR" significa a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR);
- ii. "QM" significa a QUANTIDADE MEDIDA (QM);
- iii. "fcPC" significa o fator de correção do poder calorífico do GÁS, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal;
- iv. "PCS<sub>m</sub>" significa o PODER CALORÍFICO SUPERIOR médio do referido Dia, ARREDONDADO até o primeiro algarismo inteiro;
- v. "PCR" significa o PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

#### 12.7 Calibração dos Sistemas de Medição

12.7.1 A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO será providenciada pela VENDEDORA, utilizando padrões com referências estabelecidas (resultados rastreáveis) pelo órgão institucional competente, devendo a VENDEDORA, com no mínimo 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, enviar NOTIFICAÇÃO comunicando à COMPRADORA a realização do evento, de modo a possibilitar que ela se faça representar para o acompanhamento dos trabalhos. A VENDEDORA, mediante solicitação da COMPRADORA, deverá comprovar o cumprimento desta obrigação mediante a apresentação de evidência documental.

12.7.2 Caso a COMPRADORA não compareça no DIA marcado para a CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO, esta será efetuada sem a sua presença, ressalvado o direito da COMPRADORA de requerer uma CALIBRAÇÃO adicional, nos termos do item 12.7.9.

12.7.3 O período entre Calibrações deverá ser estabelecido conforme a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1 de 10 de junho de 2013, ou qualquer outra disposição normativa superveniente ou conforme vier a ser acordado entre as PARTES.

12.7.4 Nenhum ajuste será efetuado no SISTEMA DE MEDIÇÃO caso a CALIBRAÇÃO indique que ele esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.

12.7.5 Os certificados de CALIBRAÇÃO, as memórias de cálculo do fator de correção e o cálculo da incerteza estimada do SISTEMA DE MEDAÇÃO deverão ser disponibilizados pela VENDEDORA para a COMPRADORA até 30 (trinta) dias após a realização da CALIBRAÇÃO.

12.7.6 Caso determinado CALIBRAÇÃO indique que o referido SISTEMA DE MEDAÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será adotada a seguinte sequência:

(a) A VENDEDORA determinará tecnicamente o respectivo fator de correção da QUANTIDADE MEDIDA (QM), sendo facultado à COMPRADORA acompanhar os trabalhos.

(b) O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos relatórios de CALIBRAÇÃO, mediante simulação para cálculo da vazão a partir dos valores médios das variações de processo.

(c) Uma vez que os cálculos sejam aceitos pela COMPRADORA, será lavrado um termo que as PARTES subscreverão sem ressalvas, no qual estarão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes.

(d) Caso a COMPRADORA não esteja de acordo com os referidos cálculos, deverá, mediante NOTIFICAÇÃO, em até 5 (cinco) dias, comunicar a discordância à VENDEDORA, fundamentando os motivos de seu desacordo. Caso a COMPRADORA não se pronuncie, será considerará a concordância com cálculos.

12.7.7 Comprovadamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDAÇÃO esteve fora de ajuste, será aplicado o fator de correção a que se refere o item 12.7.6, observado o disposto no item 12.7.4.

12.7.8 Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDAÇÃO esteve fora de ajuste, o disposto no item 12.7.7 será aplicado sobre cada QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) (i) nos 60 (sessenta) dias anteriores à CALIBRAÇÃO que detectou o erro; ou (ii) na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a CALIBRAÇÃO anterior do SISTEMA DE MEDAÇÃO; prevalecendo, em todo o caso, o menor período de tempo.

12.7.9 A COMPRADORA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO, solicitar CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDAÇÃO fora da periodicidade estabelecida no item 12.7.3. A VENDEDORA enviará à COMPRADORA, no prazo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS, uma NOTIFICAÇÃO com uma estimativa dos custos.

(a) Caso a COMPRADORA confirme, mediante NOTIFICAÇÃO, esta CALIBRAÇÃO, e o fator de correção apurado seja igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), os custos comprovadamente incorridos serão arcados pela COMPRADORA, conforme o caso.

(b) Caso contrário, se o fator de correção apurado for superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), os custos comprovadamente incorridos serão arcados pela VENDEDORA.

12.7.10 Caso a VENDEDORA descumpra as suas obrigações relativas à CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDAÇÃO (incluindo, mas não se limitando a, não realizar a CALIBRAÇÃO na forma e prazos aqui estabelecidos, não realizar os ajustes uma vez detectado que o SISTEMA DE MEDAÇÃO está descalibrado, não garantir acesso à COMPRADORA, não enviar documentos relacionados à CALIBRAÇÃO no prazo estabelecido), será aplicado uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia durante o período em que perdurar o descumprimento.

12.8 Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDAÇÃO que impeça a apuração segura da QUANTIDADE MEDIDA (QM), sem interrupção no fornecimento de GÁS, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) relativa a esse DIA será determinada da seguinte forma hierárquica:

(a) Com base em medições apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO da COMPRADORA, imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA, se houver.

(b) Com base em medições efetuadas em outros SISTEMAS DE MEDIÇÃO – no gasoduto que atende à COMPRADORA – por diferenças, caso a partir destas se possa calcular, de forma razoável, tais referidas quantidades de GÁS medidas, considerando recebimentos e entregas no mesmo gasoduto, bem como a variação do estoque de GÁS no mesmo; e

(c) Caso base em quaisquer outros métodos acordados entre as PARTES.

12.9 Caso a COMPRADORA seja proprietária ou utilize um SISTEMA DE MEDIÇÃO redundante destinado a medir o GÁS objeto deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, ela se obriga a aplicar todos os procedimentos e regras aplicáveis ao serviço de distribuição de gás canalizado.

12.10 O conteúdo desta **CLÁUSULA 12ª. MEDIÇÃO** somente poderá ser ajustado pelas PARTES em função da modalidade da TRANSAÇÃO firmada, do tipo de contratação da capacidade de transporte, e apenas quando a COMPRADORA estiver atuando como CARREGADOR junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE, conforme acordado em NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, nos termos do item 4 da referida NOTIFICAÇÃO.

### **CLÁUSULA 13ª. QUALIDADE DO GÁS**

13.1 O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP Nº 982, de 22/05/2025, e em suas revisões ou outra que venha a substitui-la em razão de disposição normativa superveniente.

13.2 Sempre que a VENDEDORA tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido no PONTO DE ENTREGA em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item acima, as seguintes regras serão aplicadas:

- a. VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, imediatamente após identificada a não conformidade do GÁS em relação a qualquer das especificações mencionadas nesta Cláusula, informando a desconformidade esperada no GÁS e indicando quais seriam os prováveis: i) itens desconformes; ii) desvios de qualidade; iii) período em que o GÁS estará desconforme; e iv) PONTOS DE ENTREGA afetados;
- b. após o recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata o item 13.2(a), a COMPRADORA deverá notificar, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber GÁS fora de especificação. Caso a COMPRADORA se manifeste pelo não recebimento do GÁS fora de especificação, a QUANTIDADE DE GÁS programada será reduzida a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, sendo responsabilidade da COMPRADORA a interrupção da retirada de GÁS no PONTO DE ENTREGA;
- c. caso a COMPRADORA opte por receber o GÁS fora de especificação, esta deverá notificar à VENDEDORA qual a QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação que deseja receber. Essa QUANTIDADE DE GÁS será considerada como a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP). Caso a COMPRADORA não se manifeste no prazo máximo de 3 (três) horas contadas do horário de recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata o item 13.2(a), será considerado como opção da COMPRADORA de receber o GÁS fora de especificação. Nestes casos, a COMPRADORA fará jus a um desconto proporcional de 5% (cinco por cento) sobre a PARCELA DA MOLÉCULA (PM) exceto no caso de a desconformidade do GÁS tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, casos em que deverá ser observado o disposto no item 13.5;
- d. caso a COMPRADORA decida não receber o GÁS fora de especificação e, de fato, não retire o referido GÁS, estará caracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO, tomando-se por base a quantidade faltante e o

período em que perdurar a desconformidade do GÁS, ficando a VENDEDORA sujeita, única e exclusivamente, à penalidade prevista no item 15.1;

- e. caso a COMPRADORA tenha informado que rejeitaria o GÁS fora de especificação, mas, apesar disto, o GÁS tenha sido retirado no PONTO DE ENTREGA, a COMPRADORA fará jus aos descontos no PREÇO DO GÁS (PG) indicado no item 13.2(c) durante o período em que perdurar a desconformidade e estará descharacterizada a FALHA NO FORNECIMENTO para a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada, ficando a VENDEDORA isenta de quaisquer penalidades pela desconformidade informada e de quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados aos equipamentos e instalações da COMPRADORA e/ou terceiros, bem como de responsabilidades decorrentes do uso do GÁS fora das especificações. A COMPRADORA permanecerá obrigada a pagar pelas QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR) e pelas penalidades previstas no item 15.1.2, caso aplicáveis.

13.3 A QUANTIDADE DE GÁS desconforme, para fins do item 13.2(c), será aquela que tenha sido retirada pela COMPRADORA entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a volta à conformidade.

13.4 Caso a VENDEDORA entregue GÁS fora de especificação, sem envio da NOTIFICAÇÃO prevista no item 13.2 (a), a VENDEDORA ficará sujeita à penalidade prevista no item 15.1.2, sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, desde o momento em que passou a ser fornecido GÁS desconforme nos PONTOS DE ENTREGA, até o momento de registro de Manifestação por parte da COMPRADORA ou da VENDEDORA, por meio NOTIFICAÇÃO, exceto nos casos da desconformidade do GÁS tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, quando, neste caso, deverá ser observado o disposto no item 13.5. Para fins de esclarecimento, a COMPRADORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, imediatamente após identificada a possível suspeita de não conformidade do GÁS.

13.5 A determinação da QUALIDADE DO GÁS será feita pela VENDEDORA por meio dos instrumentos adequados para esta finalidade.

13.5.1 A determinação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) nas CONDIÇÕES BASE, será efetuada por cálculo, conforme a norma ISO 6976:2016, ou a que venha a substitui-la em razão de disposição normativa superveniente.

13.5.2 A VENDEDORA deverá encaminhar à COMPRADORA cópia do boletim de conformidade associado pelo TRANSPORTADOR a cada PONTO DE ENTREGA, comprovando a QUALIDADE DO GÁS entregue.

13.5.3 Caso a VENDEDORA não consiga, por si ou por terceiros por ela contratada, mensurar a QUANTIDADE DE GÁS desconforme entregue à COMPRADORA, as PARTES concordam em utilizar as determinações realizadas pela COMPRADORA em seus equipamentos de cromatografia, incluindo para a determinação do PCS. Esta regra será aplicável sempre que necessária para quaisquer disposições previstas nesta CLÁUSULA 13ª. QUALIDADE DO GÁS.

13.6 Exceto quanto à Cláusula 13.1, o conteúdo desta CLÁUSULA 13ª. QUALIDADE DO GÁS somente poderá ser ajustado pelas PARTES em função da modalidade da TRANSAÇÃO firmada, do tipo de contratação da capacidade de transporte, e apenas quando a COMPRADORA estiver atuando como CARREGADOR junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE, conforme acordado em NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, nos termos do item 4 da referida NOTIFICAÇÃO.

#### **CLÁUSULA 14ª. PARADAS PROGRAMADAS**

14.1 Os compromissos assumidos pelas PARTES no âmbito deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e dos seus Anexos não serão impactados em caso de PARADAS PROGRAMADAS por nenhuma das PARTES.

## CLÁUSULA 15<sup>a</sup>. PENALIDADES

15.1 A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), dentro do padrão de qualidade estipulado na CLÁUSULA 13<sup>a</sup>. QUALIDADE DO GÁS, excetuadas as situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR da VENDEDORA.

15.1.1 **Penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO.** No caso de FALHA NO FORNECIMENTO, em determinado DIA, no PONTO DE ENTREGA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$P_{FF(Dia)} = QN_{FF} \times 30\% \times PG$$

Onde:

- i. “ $P_{FF(Dia)}$ ” significa o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO, caso positiva;
- ii. “ $PG$ ” significa o PREÇO DO GÁS (PG), vigente no DIA em que ocorreu a FALHA NO FORNECIMENTO, expresso em R\$/m<sup>3</sup>, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
- iii. “ $QN_{FF}$ ” significa a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada pela VENDEDORA conforme fórmula abaixo, no PONTO DE ENTREGA, em m<sup>3</sup> na Condição de Referência:

$$QN_{FF} = \text{Max} (0; QDP - QDD_j - QN_{FM}), \text{ sendo:}$$

$QDP$	significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) no DIA em questão;
$QDD$	significa o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS DISPONIBILIZADAS (QDD) para o DIA “j” por PONTO DE ENTREGA;
$QN_{FF}$	significa a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada pela VENDEDORA no DIA em questão, no PONTO DE ENTREGA, em m <sup>3</sup> na Condição de Referência;
$QN_{FM}$	Significa a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada pela VENDEDORA em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no DIA em questão. Este redutor será igual a zero nesta fórmula caso o mesmo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR já tenha sido considerado na programação.

15.1.1.1 As PARTES acordam que, para fins de apuração da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) constante da fórmula acima, será aplicado o seguinte procedimento:

(a) Quando se registrar, em determinado PONTO DE ENTREGA, durante todo o DIA, pressões maiores ou iguais à PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO, e não houver restrições no fornecimento de GÁS notificados pela VENDEDORA à COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será a maior entre:

- (i) A soma das Quantidades Diárias Programadas (QDP); ou
- (ii) A soma das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR).

(b) Quando se registrar, em determinado PONTO DE ENTREGA, durante todo o DIA, pressões menores do que a PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO ou quando houver restrições no fornecimento de GÁS notificados pela VENDEDORA à COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será igual à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR).

(c) Caso a COMPRADORA opte por receber qualquer QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação de QUALIDADE DO GÁS, nos termos da CLÁUSULA 13ª. QUALIDADE DO GÁS, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será a maior entre:

- (i) A nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) notificada pela COMPRADORA na forma prevista na CLÁUSULA 9ª. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO;
- (ii) A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR).

15.1.1.2 Para a apuração da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) aplica-se o disposto no item acima, nas situações em que houver queda de pressão: (i) pelo fato de a COMPRADORA ter sido a parte determinante para tal ocorrência; e (ii) pela realização de CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDAÇÃO e dos equipamentos de segurança e controle, nos PONTOS DE ENTREGA, em que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (ii.a) a COMPRADORA tenha sido notificada previamente sobre a realização da CALIBRAÇÃO, (ii.b) a queda de pressão não exceda a 15 (quinze) minutos e (ii.c) não haja prejuízo efetivo e comprovado ao consumo de GÁS.

15.1.1.3 A VENDEDORA informará diariamente à COMPRADORA as QUANTIDADES DIÁRIAS DISPONIBILIZADAS (QDD). A VENDEDORA notificará a COMPRADORA até o 4º (quarto) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao PERÍODO DE FATURAMENTO, consolidando as informações para fins de faturamento. Caso não seja enviada essa NOTIFICAÇÃO até o prazo estipulado, serão consideradas as informações diárias.

15.1.2 **Penalidade por Entrega de GÁS fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO.** No caso de entrega de GÁS fora de especificação pela VENDEDORA, em determinado DIA, por PONTO DE ENTREGA, sem envio de NOTIFICAÇÃO, conforme previsto no item 13.3, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GD} = QGD \times 10\% \times PM$$

Onde:

- i. " $P_{GD}$ " significa o valor da penalidade diária de entrega de GÁS fora da especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO pela VENDEDORA;
- ii. " $QGD$ " significa a QUANTIDADE DE GÁS entregue pela VENDEDORA fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO no DIA;
- iii. " $PM$ " significa a PARCELA DA MOLÉCULA (PM) vigente no DIA.

15.1.3 As penalidades estabelecidas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 são as únicas indenizações aplicáveis à VENDEDORA em caso de FALHA DE FORNECIMENTO e GÁS fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO, respectivamente. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA nestas hipóteses, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

## CLÁUSULA 16ª. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra o que segue:

16.1.1 Detém todas as autorizações legais, governamentais, tributárias e regulatórias necessárias para celebrar este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

16.1.2 obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, bem como que os signatários do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS possuem os poderes de representação necessários para assunção de direitos e obrigações pelas PARTES;

16.1.3 a celebração deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS não viola quaisquer outros contratos que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

16.1.4 as obrigações assumidas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

16.1.5 todas as informações fornecidas pela COMPRADORA ou pela VENDEDORA são completas e exatas, sejam elas informações escritas, relatórios, correspondências, NOTIFICAÇÃO(ÕES) e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

16.1.6 até a presente data todos os atos e negócios relacionados ao presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS observaram os preceitos e cumpriram as disposições das LEIS relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13;

16.1.7 manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nas Cláusulas acima durante a vigência deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

16.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, cada uma das PARTES se obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados da data do conhecimento do evento, à outra PARTE sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup>. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, as PARTES obrigam-se a:

17.1.1 observar e cumprir rigorosamente toda a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato e seus Anexos, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador/fiscalizador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria;

17.1.2 obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e de seus Anexos.

17.1.3 as condições não expressamente contempladas nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS (TCG) poderão, a critério das PARTES, ser objeto de negociação específica e, quando acordadas, formalizadas mediante NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, passando a integrar, para todos os fins de direito, a respectiva TRANSAÇÃO.

### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup>. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO**

18.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, este poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

18.1.1 insolvência, falência, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou intervenção de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE;

18.1.2 o não pagamento por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA incontroverso que lhe seja apresentado pela outra PARTE;

18.1.3 se a VENDEDORA incorrer nas penalidades por FALHA DE FORNECIMENTO por mais de 10 (dez) DIAS corridos ou intercalados, em determinado ano, ou caso a VENDEDORA, em determinado DIA, incorra em uma FALHA NO FORNECIMENTO em que seja disponibilizada uma QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) inferior a 80% (oitenta por cento) da QDP do referido DIA, independentemente de a VENDEDORA ter pago as penalidades previstas para tal hipótese;

18.1.4 caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental, tributária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS observado o disposto no item 3.3, bem como se as declarações e GARANTIAS elencadas na CLÁUSULA 16ª. DECLARAÇÕES E GARANTIAS sejam inverídicas ou contenham informações incorretas quando da celebração deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS ou não mais correspondam à realidade durante a vigência;

18.1.5 o descumprimento substancial pelas PARTES das obrigações estabelecidas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento;

18.1.6 cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, em desacordo com a Cláusula 28.1; e

18.1.7 qualquer violação da CLÁUSULA 23ª. OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, observados os prazos de cura na Cláusula 23.3.

18.2 Exceto pela hipótese prevista na Cláusula 18.1.1, que resultará a rescisão direta e imediata independente de qualquer aviso ou NOTIFICAÇÃO, a ocorrência das demais hipóteses previstas na Cláusula 18.1, não sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento, pela PARTE inadimplente, de NOTIFICAÇÃO enviada pela PARTE adimplente instando-a a adimplir a obrigação, facultará à PARTE adimplente considerar imediatamente rescindido este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão do instrumento.

18.2.1 Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO notificado conforme item 18.2, as obrigações das PARTES no TERMO E CONDIÇÕES GERAIS serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o TERMO E CONDIÇÕES GERAIS com base em tal inadimplemento.

18.3 Ocorrendo a resolução deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, inclusive perante a terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na CLÁUSULA 19ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO abaixo.

#### **CLÁUSULA 19ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO**

19.1 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS que dê causa a resolução, conforme CLÁUSULA 18ª. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO não sanados dentro do período de cura, a PARTE adimplente, a seu exclusivo critério e mediante NOTIFICAÇÃO escrita, terá o direito de rescindir o presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, caso em que a PARTE inadimplente estará obrigada a pagar para a PARTE adimplente no prazo de 30 (trinta) DIAS ÚTEIS do recebimento da NOTIFICAÇÃO, devendo a PARTE adimplente indicar a conta bancária para depósito do VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) do instrumento que deu causa a rescisão, e conforme previsto na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

19.1.1 Acordam as PARTES que o VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) estipulado na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, observado o disposto no item 28.3.

19.2 A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente ao VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR), detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS ÚTEIS após a data de sua emissão.

19.3 O TERMO E CONDIÇÕES GERAIS poderá ser resolvido por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:

- a. por mútuo acordo das PARTES;
- b. pela impossibilidade de sobrevida do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, em função de determinação legal;
- c. por vontade de uma das PARTES, na forma do item 2.1 deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

19.4 A resolução do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento da quantia prevista nesta Cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS sobre incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

19.5 Ocorrendo a rescisão deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, exceto quanto àquelas obrigações já incorridas até a data do evento de inadimplência pela PARTE inadimplente, bem como àquelas que perdurão após o encerramento do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

19.6 Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos na Cláusula 6.10, a partir do primeiro DIA após o esgotamento do prazo estabelecido na Cláusula 19.2 acima até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta CLÁUSULA 19ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA 20ª. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

20.1 Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do CÓDIGO CIVIL Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- a. que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- b. a PARTE AFETADA não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;

- c. a atuação da PARTE AFETADA, quanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- d. sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

20.1.1 A definição de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR contempla qualquer ato, evento ou circunstância que não poderia ter sido evitado ou superado pelo exercício da norma por um operador razoável e prudente da PARTE AFETADA, e que acarrete ou resulte em uma falha da PARTE AFETADA na execução de uma ou mais obrigações nos termos do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

20.2 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o TERMO E CONDIÇÕES GERAIS permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento, a partir da NOTIFICAÇÃO, e proporcionalmente aos seus efeitos.

20.2.1 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

20.2.2 Caso a SENTENÇA ARBITRAL determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que a alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no TERMO E CONDIÇÕES GERAIS devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20.3 Em nenhuma circunstância, para fins deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, configurará um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das PARTES:

20.3.1 alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como alterações das condições de mercado para a comercialização do Gás; ou

20.3.2 insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, suas PARTES relacionadas ou de terceiros; ou

20.3.3 perda de mercado da PARTE AFETADA ou a impossibilidade de a PARTE AFETADA utilizar ou vender, de forma econômica, o Gás; ou

20.3.4 a possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar o Gás no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados TERMO E CONDIÇÕES GERAIS; ou

20.3.5 qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; ou

20.3.6 falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; ou

20.3.7 greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA.

20.4 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do CÓDIGO CIVIL, será considerado como de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer evento fora do controle das PARTES, cuja ocorrência, ou cujas consequências as PARTES não pudessem prever na data de celebração deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e que torne total ou parcialmente impossível, para a PARTE AFETADA, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, tais como:

20.4.1 quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos;

20.4.2 quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos, ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição accidental de instalações;

20.4.3 a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS que, de forma comprovada, impeça o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS por qualquer das PARTES; ou

20.4.4 desapropriação, confisco, aquisição compulsória ou nacionalização de todos ou parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público.

20.5 A PARTE AFETADA pela ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá comunicar o fato à outra PARTE em um prazo máximo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS contado da data do evento, mediante NOTIFICAÇÃO por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento de suas obrigações nos termos deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e a estimativa do período em que o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

20.6 A suspensão das obrigações em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não terá o efeito de eximir a PARTE AFETADA da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ainda que sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

20.7 A PARTE AFETADA pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá tomar e demonstrar que tomou as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e, se necessário e quando possível, permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar. A PARTE AFETADA não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

20.8 Em caso de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, uma PARTE estará obrigada a cumprir seus compromissos caso deixe de exercer, tão logo quanto possível, ESFORÇOS RAZOÁVEIS para retificar ou mitigar a condição de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a menos que não tomar quaisquer tais medidas seja, por si só, justificado por CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. A VENDEDORA não será obrigada a: (i) comprar outras quantidades de GÁS; ou (ii) produzir quantidades além do plano de produção correspondente de sua AFILIADA; ou (iii) redistribuir as quantidades de seu portfólio, afetando outras obrigações contratuais. A COMPRADORA não estará obrigada a: (i) reduzir proporcionalmente suas retiradas nos contratos de suprimento; ou (ii) incorrer em qualquer despesa adicional para obter recursos ou para qualquer outro fim.

20.9 Cessado o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS, mediante NOTIFICAÇÃO por escrito, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

20.10 A alegação por má-fé, por qualquer das PARTES, comprovadamente assim definida em SENTENÇA ARBITRAL, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta CLÁUSULA 20<sup>a</sup>. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS dará direito à outra PARTE de promover a resolução do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, arcando a PARTE que der causa à resolução com as penalidades previstas na CLÁUSULA 19<sup>a</sup>. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO deste Contrato.

20.11 Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA 20<sup>a</sup>. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caso o evento ou circunstância de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR afete o TRANSPORTADOR na sua capacidade de prestar o serviço de transporte, a parcela do ECNU paga pela COMPRADORA constituirá um crédito em favor da COMPRADORA que será deduzido de futuras cobranças de ECNU no âmbito deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, no limite do percentual de 10% (dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) de cada mês, até que seja compensado o total do referido crédito ou até o término da vigência deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, o que ocorrer primeiro.

20.12 As PARTES reconhecem e aceitam que uma TRANSAÇÃO, formalizada através de NOTIFICAÇÃO, poderá (i) ser resiliida, em caso de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que impacte totalmente a QDC, ou (ii) ter sua QDC reduzida definitivamente, em caso de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que impacte parcialmente a QDC. Em ambos os casos, mediante envio de NOTIFICAÇÃO prévia de uma PARTE à outra, na hipótese de uma PARTES deixar de entregar ou retirar, conforme o caso, por um período maior do que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos devido a um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, sem a incidência de qualquer penalidade.

20.12.1 Para as hipóteses de resilição e redução da QDC conforme Cláusula 20.1.1, as TRANSAÇÕES devem possuir, cumulativamente, (i) no mínimo, PERÍODO DE FORNECIMENTO de 1 (um) ANO, na MODALIDADE FIRME, devendo ser desconsiderada opções de extensão, caso ainda não tenham sido exercidas no momento do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, e (ii) a modalidade de contratação deve ser MODALIDADE FIRME.

## **CLÁUSULA 21<sup>a</sup>. PLANO DE CONTINGÊNCIA**

21.1 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

21.2 Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as PARTES obrigam-se a observar compulsoriamente plano de contingência para o suprimento de GÁS, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e em seus Anexos, de acordo com os impactos neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS decorrentes da execução do plano de contingência.

## **CLÁUSULA 22<sup>a</sup>. CONFIDENCIALIDADE**

22.1 As PARTES comprometem-se, por si, seus sócios, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação ao conteúdo do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e de qualquer tratativa entre as PARTES, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra PARTE, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) sob pena de rescisão antecipada do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

22.2 A obrigação prevista no item 22.1 terá vigência a partir do primeiro contato entre as PARTES a respeito do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS ora celebrado e permanecerá em vigor mesmo após a rescisão do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS por qualquer causa, pelo prazo de 03 (três) anos.

22.3 Não se aplica o dever de confidencialidade e sigilo em relação a informações divulgadas: i) sob o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE; ii) à empresas relacionadas à qualquer PARTE, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade e seja para estrito cumprimento dos termos deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS; iii) em virtude de obrigações legais, judiciais, regulatórias e/ou administrativas; e iv) que já sejam de prévio domínio público, desde que não oriundo por violação da presente Cláusula.

22.4 As PARTE deverão obter autorização por escrito da outra PARTE antes de realizar qualquer comunicação externa, de qualquer natureza, que tenha relação com o presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e/ou com as relações comerciais entre as PARTES, exceto para fins de cumprimento de obrigações conforme item (iii) da Cláusula acima.

#### **CLÁUSULA 23<sup>a</sup>. OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO**

23.1 Cada PARTE declara, garante e compromete-se que, em conexão com este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e os negócios dele resultantes:

- (i) tem conhecimento e cumprirá com o disposto nas LEIS ANTICORRUPÇÃO;
- (ii) direta ou indiretamente, não realizou, ofereceu, autorizou ou aceitou, bem como não realizará, oferecerá, autorizará ou aceitará qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, para uso ou benefício de qualquer FUNCIONÁRIO PÚBLICO ou qualquer outra pessoa para a qual o referido pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir um pagamento de facilitação ou que de outra forma viole as LEIS ANTICORRUPÇÃO;
- (iii) manteve e manterá políticas e procedimentos escritos adequados para cumprir as LEIS ANTICORRUPÇÃO, bem como possuem seus próprios Códigos de Conduta, cujas disposições deverão ser observadas pelas respectivas PARTES durante a vigência deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS;
- (iv) manteve e manterá controles internos adequados, incluindo, mas não se limitando, a realização de ESFORÇOS RAZOÁVEIS para assegurar que todas as TRANSAÇÕES sejam registradas e relatadas com precisão em seus livros e registros, de forma a refletir verdadeiramente as atividades a que pertencem, bem como a finalidade de cada TRANSAÇÃO, com quem foi celebrada, para quem foi realizada, assim como o objeto da TRANSAÇÃO;
- (v) reterá referidos livros e registros pelo período exigido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou conforme as políticas de retenção da respectiva PARTE, o que for mais longo;
- (vi) no caso em que uma PARTE venha a ter ciência de que violou qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, notificará imediatamente a outra PARTE, respeitado o sigilo das informações na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (vii) envidou e envidará todos os ESFORÇOS RAZOÁVEIS para exigir que quaisquer subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros também cumpram com os requisitos previstos nesta Cláusula;

- (viii) fornecerá à outra PARTE, quando expressamente solicitado, todas as informações referentes aos seus proprietários/acionistas, executivos e estrutura corporativa (incluindo quaisquer alterações posteriores), o que deverá ser documentalmente comprovado, salvo se tais informações sejam de conhecimento público, para fins de suportar os requisitos dos processos contínuos da parte requisitante de cadastro de contrapartes (“*Know Your Customer – KYC*”); e
- (ix) somente as PARTES deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS (e não suas AFILIADAS ou um terceiro) deverão efetuar pagamentos à outra PARTE, salvo se previamente acordado por escrito entre as PARTES.

23.2 Mediante prévia NOTIFICAÇÃO razoável, e respeitado o sigilo das informações na forma da LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, durante a vigência deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e por 5 (anos) anos após o seu término, cada PARTE terá direito, às suas expensas, de auditar os livros e registros relevantes da outra PARTE relacionadas ao cumprimento deste Cláusula, devendo a outra PARTE adotar todas as medidas razoáveis para viabilizar esse direito.

23.3 Sem limitação a quaisquer outros recursos disponíveis, quando uma PARTE ou seus subcontratados, agentes ou outros terceiros não cumprirem qualquer disposição prevista nesta Cláusula, a outra PARTE, de boa-fé, terá o direito de notificar por escrito a PARTE inadimplente. Caso (i) a NOTIFICAÇÃO contenha todos os detalhes razoáveis sobre o mencionado descumprimento e este não possa ser sanado ou, (ii) em sendo possível a cura da inadimplência, ainda assim a PARTE inadimplente não venha a sanar o descumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da NOTIFICAÇÃO de descumprimento, a PARTE adimplente terá o direito de rescindir o TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, mediante NOTIFICAÇÃO escrita à PARTE inadimplente comunicando a rescisão, nos termos da CLÁUSULA 19<sup>a</sup>. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO.

23.4 Nenhuma disposição deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS exigirá que as PARTES cumpram ou realizem qualquer uma de suas disposições, se, ao fazê-lo, a PARTE descumprir as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

23.5 As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor após a rescisão ou término da vigência deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS no que se refere a atos praticados durante a vigência do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

#### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup>. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

24.1 Este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e qualquer DISPUTA ou reivindicação dele decorrente ou relacionada a ele ou ao seu objeto ou formação, incluindo controvérsias ou reivindicações de natureza não contratual, serão regidos e interpretados exclusivamente de acordo com as LEIS da República Federativa do Brasil e interpretados em conformidade com estas, excluindo conflitos de LEIS e princípios de LEI aplicáveis que disponham em contrário.

24.2 Resolução de DISPUTAS:

24.2.1 Qualquer DISPUTA ou reivindicação que surja em decorrência ou em conexão com este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS ou seu objeto ou formação, incluindo quaisquer questões relacionadas a sua existência, validade, interpretação, quebra ou término, e incluindo qualquer reivindicação não-contratual, deverá ser objeto de tratativas amigáveis entre as PARTES, buscando a solução no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio de NOTIFICAÇÃO de uma PARTE à outra sobre a DISPUTA. Caso as partes não cheguem a um acordo no prazo das tratativas amigáveis, a DISPUTA será resolvida final e exclusivamente pela ARBITRAGEM sob as REGRAS de ARBITRAGEM (as “REGRAS”) da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil.

24.2.2 O TRIBUNAL ARBITRAL a ser indicado de acordo com as REGRAS de ARBITRAGEM consistirá em 01 (um) árbitro. No entanto, se o valor da controvérsia exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o TRIBUNAL ARBITRAL consistirá em 03 (três) árbitros.

24.2.3 O local da ARBITRAGEM será em São Paulo /SP, Brasil.

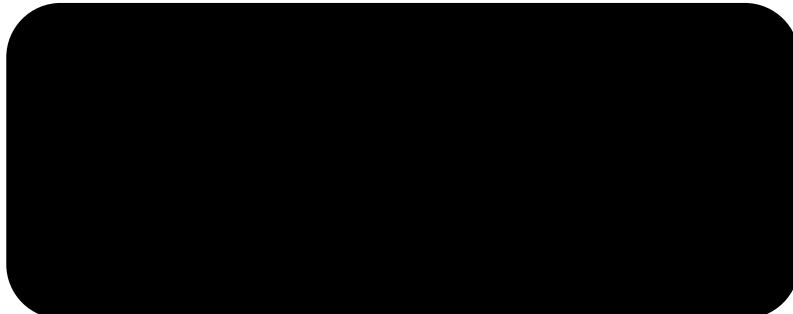
24.2.4 O idioma da ARBITRAGEM será o português.

24.2.5 Nada nesta Cláusula será interpretado como impedimento a que qualquer das PARTES execute a decisão arbitral ou solicite medidas provisórias conservatórias ou similares no Foro Central da Comarca da Capital do São Paulo/SP na forma permitida pela Lei nº 9.307/96. Qualquer SENTENÇA ARBITRAL proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL será escrita, final e vinculativa para as PARTES, vedado o julgamento por equidade. As PARTES executarão a SENTENÇA ARBITRAL sem demora. O TRIBUNAL ARBITRAL não concederá nem danos punitivos nem danos morais e observará o disposto na CLÁUSULA 26<sup>a</sup>. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES quando da fixação dos danos, caso aplicável. Todos os aspectos da ARBITRAGEM serão considerados confidenciais.

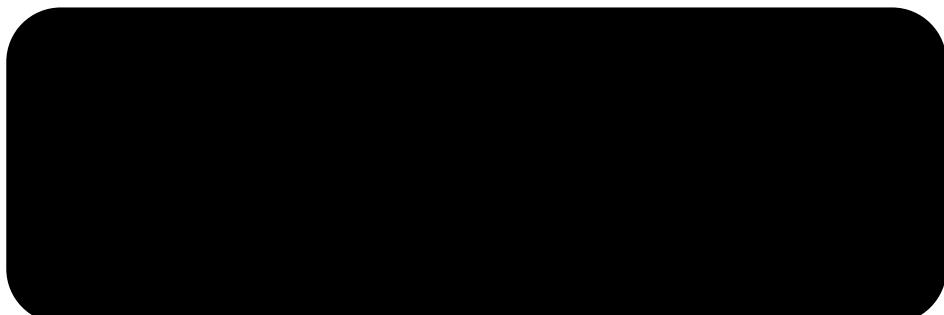
#### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup>. NOTIFICAÇÕES**

25.1 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS aos cuidados de:

Para a **EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.:**



Para a **NECTA GÁS NATURAL S.A.:**



25.2 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

25.3 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no TERMO E CONDIÇÕES GERAIS de forma diversa.

#### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup>. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

26.1 A responsabilidade das PARTES, nos termos do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS será limitada aos danos diretos sofridos por uma das PARTES, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra PARTE e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

26.2 Não obstante o previsto na cláusula anterior, caso, por negligência da outra PARTE, a PARTE seja obrigada a arcar com qualquer outro custo não previsto, a outra PARTE deverá indenizar a primeira PARTE.

26.3 As responsabilidades das PARTES referentes a violação TERMO E CONDIÇÕES GERAIS ou por negligência não excederá o valor igual ao Valor Total deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, incluindo seus Anexos e as atividades relacionadas às PARTES.

26.4 A responsabilidade das PARTES não será limitada pelo valor da cláusula anterior por responsabilidades decorrentes das obrigações abaixo e esses valores não serão descontados na avaliação se a limitação prevista na cláusula anterior for atingida:

- a. Responsabilidades das PARTES no pagamento de TRIBUTOS, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra PARTE por esses TRIBUTOS; e
- b. Valores a pagar devido as penalidades previstas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS;
- c. Valores a pagar pela rescisão prevista na CLÁUSULA 19ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO; e
- d. Leis aplicáveis e violação da CLÁUSULA 23ª. OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO e 28.8 (Privacidade de Dados).

#### **CLÁUSULA 27ª. OPÇÃO DA VENDEDORA DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA**

27.1 Com o fim de viabilizar a confiabilidade e a segurança no efetivo fornecimento de Gás pela VENDEDORA à COMPRADORA, as PARTES desde já acordam que, durante a vigência deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, a VENDEDORA possuirá a opção de alterar parcialmente, ou na totalidade do suprimento, a origem do Gás fornecido à COMPRADORA, isto é, uma parcela do suprimento poderá ser proveniente da ORIGEM DE SUPRIMENTO BASE, e outra parcela poderá ser proveniente de uma ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA, para o cumprimento de suas obrigações de fornecimento sem que haja alteração das condições técnico-comerciais acordadas entre as PARTES, incluindo os preços. A ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA deve estar operacional e sem impactos de Caso Fortuito e Força Maior.

27.2 Para fins do faturamento regular do Gás, previsto na CLÁUSULA 6ª. FATURAMENTO, e faturamento do Gás relativo à opção da VENDEDORA, a VENDEDORA deverá segregar os volumes de cada origem.

27.3 Em razão da opção da VENDEDORA de fornecimento através de mais de uma origem de suprimento, conforme esta CLÁUSULA 27ª. OPÇÃO DA VENDEDORA DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA, as PARTES concordam que, no caso de exercício da opção pela VENDEDORA, poderão ser apresentados DOCUMENTOS DE COBRANÇA separados, referentes a cada origem de suprimento naquele determinado Mês, e os DOCUMENTOS DE COBRANÇA poderão ser emitidos por qualquer filial da VENDEDORA.

27.4 Fica desde já acertado que independente da origem de suprimento de Gás, o PREÇO DO GÁS (PG) aplicado à parcela de ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA será o mesmo praticado para as parcelas de ORIGEM DE SUPRIMENTO BASE definidos neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, bem como se aplicarão a eles as demais disposições aqui previstas.

**CLÁUSULA 28ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 É vedada a cessão parcial ou total de direitos ou obrigações derivados do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS sem prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE.

28.2 O TERMO E CONDIÇÕES GERAIS não poderá ser alterado, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

28.3 O término da vigência do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

28.4 O TERMO E CONDIÇÕES GERAIS é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial conforme disposto no artigo 784, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, para efeitos da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

28.5 A tolerância de uma PARTE para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

28.6 A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no TERMO E CONDIÇÕES GERAIS por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o TERMO E CONDIÇÕES GERAIS em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

28.7 Se, por qualquer motivo ou disposição contratual o presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as PARTES negociarão de boa-fé para ajustar, mediante aditamento formal ao TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, disposições que a substituam por outra que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

28.8 As PARTES se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS. Deverão as PARTES tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da PARTE, hipóteses nas quais avisará previamente a outra PARTE. Para os fins desta cláusula, "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

28.9 O TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, incluindo suas condições comerciais, bem como os respectivos Anexos, constituem o acordo integral entre as PARTES e suplanta todas as negociações, declarações ou acordos anteriores relacionados ao seu objeto, sejam verbais ou por escrito.

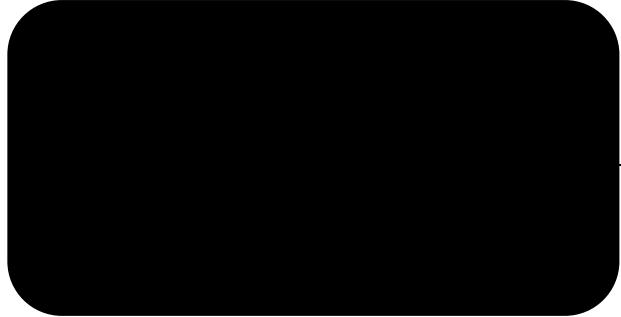
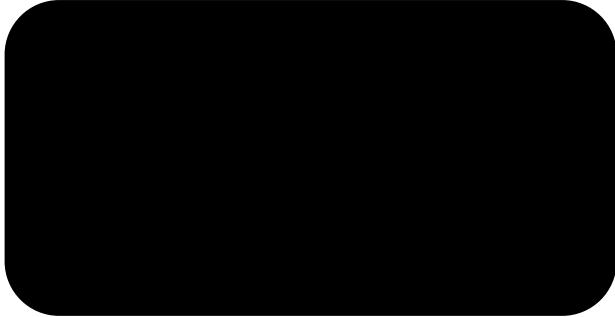
28.10 O TERMO E CONDIÇÕES GERAIS vincula, em sua integralidade, os sucessores das PARTES a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

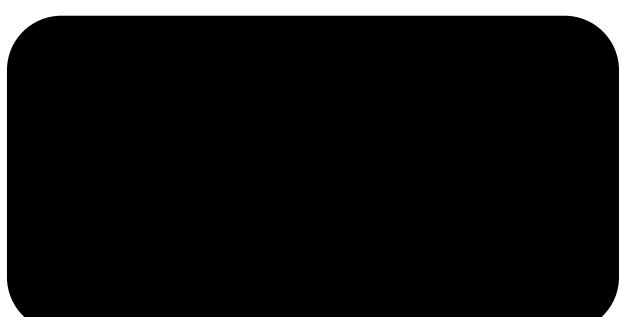
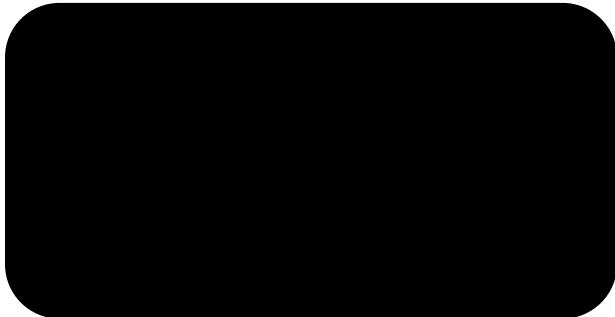
As PARTES, bem como seus signatários, na qualidade de REPRESENTANTES LEGAIS destas, admitem a assinatura digital do presente TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS (ICP-Brasil). Assim, as PARTES reconhecem que este TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, sendo que a data de celebração deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS será a data da última assinatura eletrônica validada.

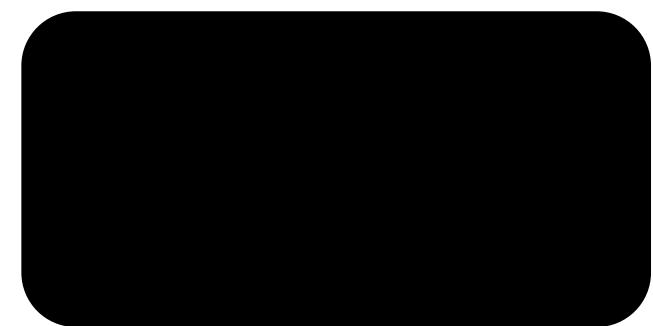
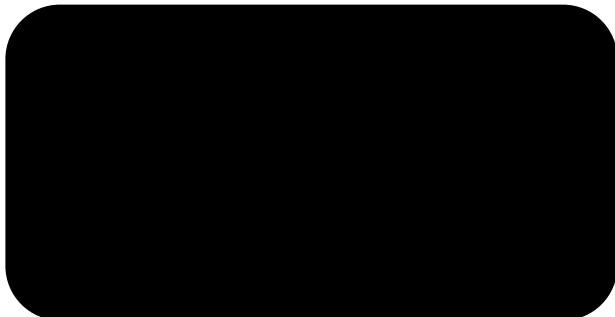
**EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A. - EDGE (VENDEDORA):**



**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA (COMPRADORA)**



**TESTEMUNHAS:**



## ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

1. Para efeito deste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, os termos a seguir, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos abaixo:

1.1. “**ADC**” significa a Ação Declaratória de Constitucionalidade;

1.2. “**ADI**” significa a Ação Direta de Inconstitucionalidade;

1.3. “**AFILIADA(s)**” significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

1.4. “**Ano(s)**” significa cada período que:

- (i) para o primeiro Ano, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último DIA do Mês de dezembro do Ano em questão;
- (ii) para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente Ano e terminará no último DIA do Mês de dezembro do mesmo ano;
- (iii) para o último Ano de vigência do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente Ano e terminará no último DIA de vigência do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS.

1.5. “**ANP**” significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substitui-la no futuro;

1.6. “**ÁREA DE CONCESSÃO**” região para a qual a COMPRADORA foi outorgada a concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, conforme definido no Anexo 1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.7. “**ARBITRAGEM**” significa o procedimento de resolução de DISPUTAS descrito na CLÁUSULA 24<sup>a</sup>. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS;

1.8. “**ARSESP**” significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo;

1.9. “**ARREDONDAMENTO, ARREDONDADO ou ARREDONDAR**” significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- a. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
- b. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

1.10. “**AUTORIDADE COMPETENTE**” significa qualquer autoridade pública e/ou órgão governamental que tenha competência legal para interferir nas condições estabelecidas neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS e em seus Anexos ou nas atividades das PARTES;

1.11. “**CALIBRAÇÃO**” significa o conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou SISTEMA DE MEDIÇÃO e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões com resultados rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

1.12. “**CÂMARA**” ou “**CAMARB**” significa a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil;

1.13. “**CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU)**” ou “**(CNU)**” significa a Capacidade Não Utilizada (CNU), conforme definida pelo item 4.1.1;

1.14. “**CARREGADOR**” significa a pessoa jurídica que tenha celebrado contrato de prestação de serviço de transporte com o TRANSPORTADOR, podendo ser designada como:  
(i) CARREGADOR DE ENTRADA, quando o contrato tiver por objeto a prestação do serviço de transporte firme de entrada; ou  
(ii) CARREGADOR DE SAÍDA, quando o contrato tiver por objeto a prestação do serviço de transporte firme de saída. Quando utilizado em caixa baixa, o termo “carregador” refere-se a qualquer pessoa jurídica que tenha celebrado contrato de transporte com o TRANSPORTADOR, em qualquer modalidade

1.15. “**CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**” significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do CÓDIGO CIVIL Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA 20<sup>a</sup>. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

1.16. “**CÓDIGO CIVIL**” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

1.17. “**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

1.18. “**COMPRADORA**” tem o significado a ele atribuído no preâmbulo;

1.19. “**CONDIÇÕES BASE**” significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals);

1.20. “**CONDIÇÕES DE ENTREGA**” significam as condições de disponibilização do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA conforme CLÁUSULA 11<sup>a</sup>. CONDIÇÕES DE ENTREGA;

1.21. “**CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA**” significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR);

1.22. “**CONTRATO DE CONCESSÃO**” significa o Contrato de Concessão nº CSPE/02/99, conforme aditado;

1.23. “**CONTRATO DE TRANSPORTE**” significa o(s) contrato(s) de prestação do serviço de transporte, por meio dos quais as PARTES reservarão a capacidade de transporte necessária ao cumprimento do presente CONTRATO, sendo suas modalidades definidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

1.24. “**CSLL**” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

1.25. “**DIA(s)**” significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas), tendo como referência GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas);

1.26. “**DIA ÚTIL**” ou “**DIAS ÚTEIS**” significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos simultaneamente nas cidades das PARTES, onde um pagamento for devido nos termos deste CONTRATO;

1.27. “**DISPUTA**” significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do CONTRATO que deverá ser submetida à ARBITRAGEM;

1.28. “**DOCUMENTO DE COBRANÇA**” significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, nota/carta de crédito, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago e/ou creditado, nos termos deste CONTRATO, pela outra PARTE;

1.29. “**ENCARGO DE CAPACIDADE (EC)**” tem o significado que lhe é atribuído pelo item 4.1 do CONTRATO;

1.30. “**ENCARGOS OU JUROS MORATÓRIOS**” significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme estabelecido na CLÁUSULA 6ª. FATURAMENTO;

1.31. “**ESFORÇOS RAZOÁVEIS**” significam os esforços exercidos pelas PARTES para cumprir uma obrigação devem ser interpretados como a PARTE executora tomando as medidas razoavelmente esperadas nas circunstâncias para cumprir tal obrigação, incluindo incorrer em um nível de despesa que poderia razoável e normalmente ser esperado de um executor padrão, prudente e comparável sob as mesmas circunstâncias; desde que, no entanto, o exercício de Esforços Razoáveis não exija que a PARTE executora sacrifique seus próprios interesses comerciais;

1.32. “**ESTAÇÃO DE ENTREGA**” significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o SISTEMA DE MEDAÇÃO, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o GÁS à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, pela VENDEDORA ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no CONTRATO, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da VENDEDORA, ou terceiro por ela contratado. A depender das CONDIÇÕES DE ENTREGA, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;

1.33. “**EVENTO DE INADIMPLEMENTO**” significa qualquer dos eventos definidos na CLÁUSULA 18ª – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO;

1.34. “**FALHA DE FORNECIMENTO**” ou “**FALHA NO FORNECIMENTO**” significa a situação caracterizada pela ocorrência de falta de disponibilidade de GÁS no PONTO DE ENTREGA;

Exetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará Falha no Fornecimento:

- (i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- (ii) ter a COMPRADORA sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (iii) descumprimento pela COMPRADORA das CONDIÇÕES DE ENTREGA;

1.35. “**FUNCIONÁRIO PÚBLICO**” significa qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (em qualquer nível), pessoa atuando em qualquer função pública para um governo, independentemente de qual seja a sua graduação ou cargo, público ou empregado de alguma empresa total ou parcialmente controlada pelo governo (por exemplo, uma empresa de petróleo de economia mista ou de propriedade do governo), partido político e qualquer funcionário de partido político, candidato a um cargo político, executivo ou funcionário de algum alguma organização internacional pública, tais como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membro familiar próximo (significando um cônjuge, filho dependente ou residente no mesmo lar) de qualquer um dos supracitados;

1.36. “**GÁS**” ou “**GÁS NATURAL**” significa o gás natural objeto do CONTRATO e dos seus Anexos, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extraí de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES BASE; que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 982 de 17/06/2008, estão incluídas na definição o biometano conforme definido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

1.37. “**GARANTIA**” significa a garantia de cumprimento contratual, caso aplicável, a ser emitida e apresentada pela **COMPRADORA**, desde que previamente aprovada pela **VENDEDORA**, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento da(s) **NOTIFICAÇÃO**(ões) de Confirmação, nos termos da **CLÁUSULA 8ª. GARANTIA**;

1.38. “**GNL**” significa o Gás Natural Liquefeito;

1.39. “**IGP-M**” significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as **PARTES** acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;

1.40. “**INÍCIO DE FORNECIMENTO**” significa a data definida no item 2.2;

1.41. “**IRPJ**” significa o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas;

1.42. “**IOF**” significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

1.43. “**LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**” ou “**LEI**” significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada no **CONTRATO** e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;

1.44. “**LEIS ANTICORRUPÇÃO**” significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;

1.45. “**Mês**” significa, para o primeiro Mês, o período que começa no **DIA** do **INÍCIO DE FORNECIMENTO** e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último **DIA** de tal Mês. Para o último Mês, começará no primeiro Dia do Mês correspondente e terminará no último **DIA** de vigência do **CONTRATO**. Para os demais Meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do **CONTRATO**, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro **DIA** de cada Mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último **DIA** de tal Mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo;

1.46. “**METRO(s) CÚBICO(s)**” ou “**M<sup>3</sup>**” significa o volume de Gás que, nas **CONDIÇÕES BASE**, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;

1.47. “**MODALIDADE CALL**” significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual, a **COMPRADORA** tem a opção de receber e a **VENDEDORA** a obrigação de fornecer o Gás, até o limite da **QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)** estabelecida nas **NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO**;

1.48. “**MODALIDADE FIRME**” significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual, a **VENDEDORA** se obriga a fornecer Gás, até a **QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP)** limitada a **QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)** estabelecida nas **NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO**;

1.49. “**MODALIDADE PUT**” significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual, a **VENDEDORA** tem a opção de fornecer e a **COMPRADORA** a obrigação de retirar o Gás, até o limite da **QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)** estabelecida nas **NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO**;

1.50. “**NOTIFICAÇÃO(ÕES)**” significa qualquer comunicação entre as PARTES feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na CLÁUSULA 25ª. NOTIFICAÇÕES, cujo recebimento possa ser provado, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça GARANTIAS semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma Notificação;

1.51. “**NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO**” ou “**NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO**” significa o CONTRATO entre as PARTES que define as condições complementares de cada TRANSAÇÃO e que, em conjunto com o presente CONTRATO e seus Anexos, estabelece compromisso vinculante entre as PARTES, conforme estabelecido na CLÁUSULA 3ª. TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO. O modelo da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO está descrito no Anexo 2;

1.52. “**ORIGEM DE SUPRIMENTO BASE**” significa o suprimento de GÁS a partir da planta de processamento de GÁS do Terminal de NOME DO TERMINAL, MUNICÍPIO-UF;

1.53. “**ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA**” significa o suprimento de GÁS a partir de uma localidade diferente da ORIGEM DE SUPRIMENTO BASE, incluindo potencialmente outros estados, terminais de regaseificação de Gás natural liquefeito, ou qualquer outro ativo para suprimento de Gás à COMPRADORA, a exclusivo critério da VENDEDORA;

1.54. “**PARCELA DA MOLÉCULA**” ou “**PM**” significa a Parcada da Molécula, calculada na forma do item 3.3 da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

1.55. “**PARCELA DE TRANSPORTE**” ou “**PT**” significa a Parcada de Transporte, calculada na forma do item 3.2 da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

1.56. “**PARADA(S) PROGRAMADA(S)**” significa a situação transitória que resulte em redução no fornecimento ou recebimento de GÁS, conforme descrito na CLÁUSULA 14ª. PARADAS PROGRAMADAS.

1.57. “**PARTE(S)**” significa, no singular, a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso; no plural, a VENDEDORA e a COMPRADORA, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste CONTRATO;

1.58. “**PARTE AFETADA**” significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da CLÁUSULA 20ª. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

1.59. “**PERÍODO DE FATURAMENTO**” significam os períodos definidos na CLÁUSULA 6ª. FATURAMENTO;

1.60. “**PERÍODO DE FORNECIMENTO**” significa o período determinado neste CONTRATO, durante o qual a VENDEDORA venderá o GÁS para a COMPRADORA, nos termos acordados entre as PARTES;

1.61. “**PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS)**” ou “**PCS**” significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISSO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup> (quilocaloria por METRO CÚBICO). Para a conversão de unidades, será considerada 1 caloria igual a 4,1855 Joules. No âmbito do Contato. A definição do PCS será efetuada no PONTO DE ENTREGA;

1.62. “**PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)**” ou “**PCR**” significa o PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentos quilocalorias por METRO CÚBICO de GÁS);

1.63. “**PONTO(S) DE ENTREGA**” significa localidade física onde o GÁS é entregue à COMPRADORA pela VENDEDORA ou por terceiro autorizado pela VENDEDORA, conforme definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

1.64. “**PONTO(S) DE SAÍDA**” significa o local físico no SISTEMA DE TRANSPORTE onde o GÁS é colocado pelo TRANSPORTADOR à disposição da COMPRADORA;

1.65. “**PRESSÃO DE FORNECIMENTO**” significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA;

1.66. “**PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO**” significa a pressão máxima de operação admissível, conforme definido na norma NBR 12712:2002 – Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível ou similar, informada pela COMPRADORA, no seu respectivo sistema de distribuição, interligado ao PONTO DE ENTREGA em questão, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA;

1.67. “**PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO**” significa a pressão manométrica máxima de operação em cada PONTO DE ENTREGA, conforme definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

1.68. “**PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO**” significa a pressão manométrica mínima de operação em cada PONTO DE ENTREGA, conforme definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

1.69. “**PREÇO DO GÁS (PG)**” significa o somatório da PARCELA DA MOLECULA e da PARCELA DE TRANSPORTE, conforme item 5.1, em R\$/ m<sup>3</sup> (Reais por METROS CÚBICOS);

1.70. “**QUALIDADE DO GÁS**” significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do GÁS especificados pela resolução ANP Nº 982 de 22/05/2025;

1.71. “**QUANTIDADE DE GÁS**” significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;

1.72. “**QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)**” ou “**QDC**” significa a QUANTIDADE DE GÁS máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos neste CONTRATO;

1.73. “**QUANTIDADE MEDIDA (QM)**” ou “**QM**” tem o significado a ele atribuído no item 12.6;

1.74. “**QUANTIDADE(S) NÃO RETIRADA(S) (QNR)**” ou “**QNR**” significa a Quantidade Não Retirada (QNR), calculada com base no item 4.2.1;

1.75. “**QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD)**” ou “**QDD**” significa a QUANTIDADE DE GÁS que, no DIA, tenha sido efetivamente colocada, pela VENDEDORA, à disposição da COMPRADORA, determinada por PONTO DE ENTREGA;

1.76. “**QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS (QDM)**” ou “**QDM**” significa o limite máximo diário de GÁS NATURAL que a COMPRADORA está autorizada a solicitar à VENDEDORA para entrega em cada PONTO DE ENTREGA, conforme estabelecido na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, servindo como parâmetro para determinação das vazões máxima e mínima instantâneas previstas no CONTRATO DE TRANSPORTE

1.77. “**QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN)**” ou “**QDN**” significa a QUANTIDADE DE GÁS que, conforme o caso (i) a VENDEDORA nomina ao TRANSPORTADOR que será por ela disponibilizada no PONTO DE ENTREGA, em um determinado DIA, no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE de Entrada; ou (ii) a COMPRADORA nomina ao TRANSPORTADOR, em um determinado DIA, para que o TRANSPORTADOR disponibilize no PONTO DE SAÍDA, no contexto do CONTRATO DE TRANSPORTE de Saída, ambas relativas à prestação do serviço de transporte referente ao GÁS objeto deste CONTRATO;

1.78. “**QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP)**” ou “**QDP**” significa a QUANTIDADE DE GÁS que a COMPRADORA programa à VENDEDORA para determinado DIA, por PONTO DE ENTREGA, conforme o procedimento previsto na CLÁUSULA 9<sup>a</sup>. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO.

1.79. “**QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR)**” ou “**QDR**” significa a QUANTIDADE DE GÁS que tenha sido retirada pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, calculada de acordo com o item 12.6.

1.80. “**QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS)**” ou “**QDS**” significa a QUANTIDADE DE GÁS que a COMPRADORA solicita à VENDEDORA para determinado DIA, por PONTO DE ENTREGA, conforme o procedimento previsto na CLÁUSULA 9ª. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO.

1.81. “**REGRAS**” tem o significado a ele atribuído no item 24.2.1;

1.82. “**REPRESENTANTE LEGAL**” ou “**REPRESENTANTES LEGAIS**” significa a(s) pessoa(s) física(s) investida(s) de poderes legais para representar a PARTE, com autoridade para assinar documentos, praticar atos e assumir obrigações que vinculem a PARTE nos termos deste CONTRATO, de seus Anexos e da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, nos limites dos poderes conferidos pelo Contrato Social e pelo Quadro de Sócios e Administradores da PARTE.

1.83. “**SENTENÇA ARBITRAL**” significa a decisão final do TRIBUNAL ARBITRAL proferida em procedimento de ARBITRAGEM;

1.84. “**SISTEMA DE MEDAÇÃO**” significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do GÁS fornecido na ESTAÇÃO DE ENTREGA;

1.85. “**SISTEMA DE TRANSPORTE**” significa o conjunto de gasodutos e instalações utilizados para movimentação de gás natural e que estão sob responsabilidade de empresa autorizada a exercer a atividade de transporte de gás natural;

1.86. “**SISTEMA INTERNACIONAL DE UNIDADES**” ou “**SI**” são as unidades de medida empregadas neste CONTRATO;

1.87. “**TAKE-OR-PAY (Top)**” ou “**Top**” significa o valor do compromisso mínimo de retirada do GÁS da COMPRADORA, conforme fórmula estabelecida no item 6.4;

1.88. “**TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**” tem o significado a ele atribuído no preâmbulo;

1.89. “**TRANSAÇÃO(ÕES)**” significa cada negociação feita entre as PARTES, envolvendo a compra e venda de GÁS NATURAL com base neste TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, que seja devidamente formalizado, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 3ª. TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO;

1.90. “**TRANSPORTADOR**” significa a pessoa jurídica autorizada para a prestação da atividade de transporte de GÁS NATURAL;

1.91. “**TRIBUNAL ARBITRAL**” significa o tribunal referido na CLÁUSULA 24ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS;

1.92. “**TRIBUTO(s)**” significam todos e quaisquer tributos, impostos e adicionais de impostos (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxas (incluindo documental, de licença e de registro), fundos orçamentários, empréstimos compulsórios, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em LEI e/ou devido e/ou cobrado por qualquer AUTORIDADE COMPETENTE;

1.93. “**UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL**” ou “**UPGN**” significa a unidade industrial que objetiva separar as frações existentes no gás natural, gerando derivados, não contemplando unidade de processamento primário;

1.94. “**USUÁRIO LIVRE**” significa o consumidor que preencha os requisitos legais e regulatórios para a celebração de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, nos termos das Deliberações ARSESP nº 1.061/2020, nº 1.485/2023 e nº 1.632/2025, bem como suas alterações;

1.95. “**VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR)**” ou “**VIR**” significa a indenização pela resolução antecipada do TERMO E CONDIÇÕES GERAIS, definida conforme item 19.1;

1.96. “**VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA**” tem o significado que lhe é atribuído na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

1.97. “**VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA**” tem o significado que lhe é atribuído na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO; e

1.98. “**VENDEDORA**” tem o significado a ele atribuído no Preâmbulo.

## NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Número:  
00[X]

## 1. Qualificação das Partes

<b>Vendedora:</b> EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A. - EDGE (VENDEDORA)	<b>Compradora:</b> NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA (COMPRADORA)
---	---

## 2. Condições de Fornecimento

### 3. Condições Comerciais

**Item 3:**

O Preço do Gás aplicável às Quantidades Diárias Retiradas em cada Dia no Ponto de Entrega será composto pela soma da Parcela da Molécula (PM) e Parcela de Transporte (PT), conforme metodologia de cálculo abaixo:

### 3.1 Parcada da Molécula (PM):

## Demonstração das condições pactuadas

**3.2 Parcela do Transporte (PT):** A PT será apurada mensalmente, conforme fórmula abaixo:

Demonstração das condições pactuadas

**3.3 Preço do Gás (PG):** PM + PT

**3.4 Valor Total da Notificação de Confirmação:** [R\$ XXX,XX]

**3.5 Valor de Indenização da Resolução (VIR):**

$$VIR = 0, [XX] \times QDC \times DF \times PG$$

Onde:

VIR: É o Valor de Indenização da Resolução antecipada desta Notificação de Confirmação a ser pago pela Parte inadimplente à Parte Adimplente;

QDC: É a Quantidade Diária Contratual (QDC) desta Notificação de Confirmação;

DF: Significa os dias faltantes para o término do prazo desta Notificação de Confirmação;

PG: É o Preço do Gás vigente na data de resolução desta Notificação de Confirmação.

**3.6 Garantia:** [As partes, de comum acordo, estabelecem que, em razão das circunstâncias acordadas entre as partes e das garantias implícitas na natureza do contrato, a Necta não será obrigada a fornecer garantias específicas para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.]

**3.7 Modalidade Contratual:** [.....]

**3.8 Encargo de Capacidade (EC) – Y%:** [X]0%

**3.9 Apuração Encargo de Capacidade (EC):** [.....]

**3.10 Take or Pay (ToP) – X%:** [X]0%

**3.11 Apuração Take or Pay (ToP):** [BASE DE APURAÇÃO]

#### 4. Informações Adicionais

Informações adicionais

#### 5. Disposições Gerais

5.1 A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do Contrato celebrado entre as Partes.

5.2 As Partes assinam a presente Notificação de Confirmação na mesma data de assinatura dos Termos e Condições Gerais, se comprometendo por um fornecimento e recebimento de gás na modalidade [.....], conforme as disposições previstas nesta Notificação de Confirmação, nos Termos e Condições Gerais e seus anexos.

5.3 Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais.

## 6. Assinaturas

EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A. - EDGE (VENDEDORA)

NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA (COMPRADORA)

---

Nome: Nome completo por extenso

Cargo: Cargo na empresa

---

Nome: Nome completo por extenso

Cargo: Cargo na empresa

---

Nome: Nome completo por extenso

Cargo: Cargo na empresa

---

Nome: Nome completo por extenso

Cargo: Cargo na empresa

### Testemunhas:

---

Nome: Nome completo por extenso

Cargo: Cargo na empresa

---

Nome: Nome completo por extenso

Cargo: Cargo na empresa